

## PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 5º, § 2º, e 20, inciso V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores limites de renda bruta familiar admitidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para atendimento às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e às famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);  
b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e  
c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

- a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);  
b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); e  
c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 66.600,01 (sessenta e seis mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º A atualização de renda a que se refere o art. 1º se aplica às operações contratadas, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, para contratos a serem celebrados com as famílias beneficiárias a partir da data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## PORTARIA MCID Nº 402, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is), nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

- I - art. 8º, § 1º, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;  
II - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024; e  
III - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º O valor do empreendimento habitacional custeado pelo Fundo de Arrendamento Residencial previsto no Anexo desta Portaria poderá sofrer variação, observados os limites de subvenção econômica da linha de atendimento estipulados nos atos interministeriais vigentes, nas hipóteses previstas em atos normativos do Ministério das Cidades e na hipótese de solicitação do agente financeiro, decorrente de laudo de engenharia emitido posteriormente à submissão da proposta como apta, cujos procedimentos operacionais serão regulamentados pelo Gestor do Fundo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
BA	Salvador	20230804121718	Ente Público	05457349000170	00408291000151	RESIDENCIAL VILA CAPISTRANO	incisos I e II do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023	48	R\$ 7.268.750,00
RS	Colinas	20231222153312	Ente Público	94706140000123	27323890000129	RESIDENCIAL POR DO SOL	inciso IV do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023	17	R\$ 3.400.000,00

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

## DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2025

137ª Relação de pesquisadores credenciados à importação - Lei 8.010/1990  
PORTAL GOV.BR

CRENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.018168/2025	SERGIO PERES RAMOS DA SILVA	***.518.774-**	23/04/2030
920.003575/2008	EMMANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO	***.026.637-**	23/04/2030
920.023970/2025	RAPHAEL TEIXEIRA CORREA	***.637.461-**	23/04/2030
920.024541/2025	RODOLFO JUNQUEIRA BRANDAO	***.655.295-**	23/04/2030
920.024542/2025	AMANDA MARTINS BAVIERA	***.299.208-**	23/04/2030
920.024578/2025	MAIRIM RUSSO SERAFINI	***.937.850-**	23/04/2030
920.001168/2004	ARMENIO AGUIAR DOS SANTOS	***.687.893-**	23/04/2030
920.024645/2025	WILSON CARLOS DA SILVA JUNIOR	***.451.278-**	23/04/2030
920.024648/2025	AGNALDO JOSE DOS SANTOS	***.029.474-**	23/04/2030
920.024654/2025	RODRIGO BAZAN	***.353.748-**	23/04/2030
920.006945/2017	THIAGO CAZATI	***.024.848-**	23/04/2030
920.024749/2025	PEDRO RODRIGUES GENTA	***.401.258-**	23/04/2030
920.005349/2013	MARCIO ASSOLIN CORREA	***.282.540-**	23/04/2030
920.024821/2025	CARLOS EDUARDO CAVA	***.046.109-**	23/04/2030
920.024826/2025	ANDRE VALDETARO GOMES CAVALIERI	***.314.327-**	23/04/2030
920.024847/2025	MARINA PACHECO MIGUEL	***.247.091-**	23/04/2030
920.024860/2025	SHERDIL KHAN	***.891.610-**	23/04/2030

920.024891/2025	ULISSES BRISOLARA CORREA	***.637.540-**	23/04/2030
920.024957/2025	GABRIEL SERGIO COSTA ALVES	***.128.146-**	23/04/2030
920.024971/2025	MARCELO FONSECA PASSOS	***.332.815-**	23/04/2030
920.001058/2004	RUBENS LICHTENTHALER FILHO	***.575.148-**	23/04/2030
920.025050/2025	ERICK JARLES SANTOS DE ARAUJO	***.626.155-**	23/04/2030
920.005681/2013	MARCELO KNORICH ZUFFO	***.412.458-**	23/04/2030
920.025137/2025	JUNIO SANTOS BULHOES	***.793.281-**	23/04/2030
920.025142/2025	CELIA DE FRAGA MALFATTI	***.800.340-**	23/04/2030
920.025165/2025	THAIS BARRETO GUEDES DA COSTA	***.844.834-**	23/04/2030
920.025177/2025	CARLA NUNES DE ARAUJO	***.793.281-**	23/04/2030
920.025247/2025	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	***.335.462-**	23/04/2030
920.025254/2025	NATALIA GALITO ROCHA AYRES	***.748.747-**	23/04/2030
920.004645/2011	VALBERTO PEDRUZZI NASCIMENTO	***.879.007-**	23/04/2030
920.025280/2025	PEDRO SANTOS ALMEIDA	***.438.986-**	23/04/2030
920.001389/2004	ANDRES PABLO LOPEZ BARBERO	***.077.287-**	23/04/2030
920.025364/2025	LUCIANO MENINI	***.290.677-**	23/04/2030
920.006924/2017	VICTOR CAROZO GOIS DE OLIVEIRA	***.732.925-**	23/04/2030
920.005984/2014	JOSE ROBERTO VIANA SILVA	***.026.633-**	23/04/2030
920.025396/2025	JOSIAS DE OLIVEIRA MERIB	***.059.360-**	23/04/2030
920.025434/2025	FILIPE DUTRA DA SILVA	***.123.039-**	23/04/2030
920.025441/2025	DEBORA DE BARROS CAVALCANTI FONSECA	***.130.664-**	23/04/2030
920.025442/2025	DIOGO SILVA DO NASCIMENTO	***.934.797-**	23/04/2030
920.025460/2025	GUSTAVO ARAUJO PEREIRA	***.197.436-**	23/04/2030
920.025494/2025	FERNANDO SHINTATE GALINDO	***.524.248-**	23/04/2030

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

